

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA, E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO E ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE ENFRENTAM O USO DE DROGAS E O ABUSO DE ÁLCOOL, BEM COMO A ASSISTÊNCIA A SEUS FAMILIARES".

Pelo presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.523.015.0001-35, neste ato representada pela **SECRETARIA DA FAMÍLIA**, por meio de sua Secretária **GIANI CRISTINA DE SOUZA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA**, representada pelo Presidente **RAPHAEL FREIRES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.607.403-7 SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 214.758.718-48, a seguir designada **ORGANIZAÇÃO**, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 (trinta e um) de julho de 2014, e suas subsequentes alterações, bem como ao Decreto Municipal nº 8.639, de 5 de outubro de 2017, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a realização do **Serviço de apoio e atendimento às pessoas que enfrentam o uso de drogas e o abuso de álcool, bem como a assistência a seus familiares.**

Parágrafo Primeiro. A **ORGANIZAÇÃO** atenderá 30 (trinta) vagas para dependentes químicos de álcool e outras drogas, extensivo às suas famílias, devendo relacionar mensalmente os atendidos no período deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela **ORGANIZAÇÃO**: Presidente: Raphael Freires Filho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.607.403-7, inscrito no CPF/MF sob nº 214.758.718-48, que se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas compactuadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014 e suas subsequentes alterações, bem com o Decreto Municipal nº 8.639, de 5 de outubro de 2017.



b) **Gestora Responsável pelo Município: Patrizia Andrade dos Santos**, matrícula nº 103.436, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.455.148-3, inscrita no CPF/MF sob nº 179.212.188-14, nomeada pela Portaria Municipal nº **009/2025**, da Secretaria da Família, responsável por coordenar a equipe técnica que realizará a fiscalização, monitoramento e avaliação que subsidiará a emissão do parecer conclusivo das prestações de contas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

a) DO MUNICÍPIO:

1 - Transferir mensalmente recursos financeiros provenientes, referente ao **Serviço de apoio e atendimento às pessoas que enfrentam o uso de drogas e o abuso de álcool, bem como a assistência a seus familiares**, no valor total anual de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) anual conforme previsto no plano de trabalho;

2 – Prorrogar, através de ofício, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

3 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados em decorrência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como apoiar e orientar tecnicamente a **ORGANIZAÇÃO** na execução das atividades, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4 - Assinalar prazo para que a **ORGANIZAÇÃO** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

5 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, submetendo-o à homologação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada, devendo conter no mínimo:

5.1 - A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

5.2 - As atividades realizadas, o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

5.3 - Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e os valores comprovadamente utilizados;



5.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **PROPONENTE** na prestação de contas;

5.5 - Análise das auditorias realizadas, no âmbito da fiscalização, bem como de suas conclusões e medidas tomadas.

6 - Emitir **parecer técnico conclusivo da análise das prestações de contas**, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas subseqüentes alterações, bem como Decreto Municipal nº 8.639, de 5 de outubro de 2017 e demais exigências da Administração, caso houver e do Tribunal de Contas;

7 - Realizar pesquisa de satisfação sempre que julgar necessário;

8 - Ofertar apoio técnico à **PROPONENTE**.

b) DA ORGANIZAÇÃO:

1 - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

2 - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e demais entes, se for o caso;

3 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

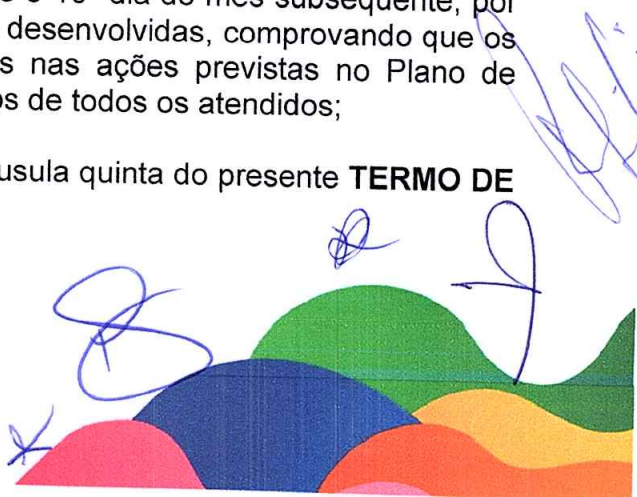
4 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas à consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

6 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7 - Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia do mês subseqüente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

8 - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula quinta do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



9 - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

10 - Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Família, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

11 - Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

12 - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

13 - Apresentar mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente relatórios circunstanciados do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria da Família;

14 - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

15 - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

16 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste objeto;

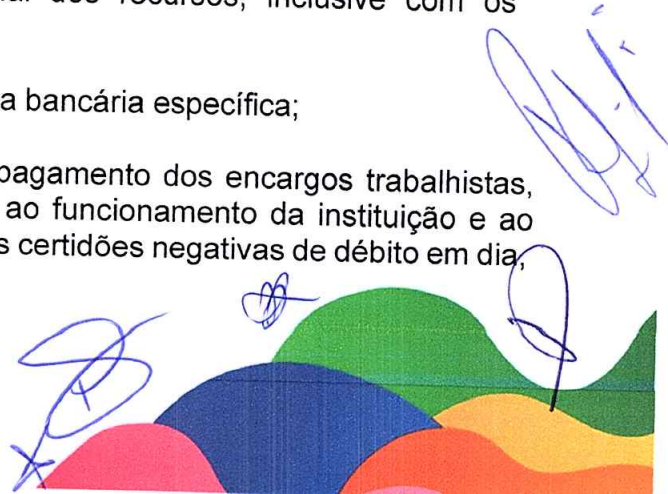
17 - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

18 - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito e Pix), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos;

19 - Realizar a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;

20 - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

21 - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo, mantendo as certidões negativas de débito em dia,



não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou restrição à sua execução;

22 - Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estipulado e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ORGANIZAÇÃO**, com elementos que permitam ao gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do presente Termo e de execução financeira;

23 - Entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício, demonstração das origens e aplicação dos recursos, e o relatório de execução financeira (RP-10), segundo as normas contábeis vigentes;

24 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem;

25 - Identificar o número do Instrumento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e Órgão repassador no corpo dos documentos de despesa e, em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outra fonte.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual estimado do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Parágrafo 1º - O valor anual acima será repassado em 12 (doze) parcelas mensais equivalentes a R\$ 90.000,00, (noventa mil reais) cada, a partir da vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme cronograma de desembolso apresentado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 2º - Os demais repasses serão efetuados mensalmente conforme o cronograma de desembolso, desde que, devidamente aprovado a prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

Parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria da Família e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:



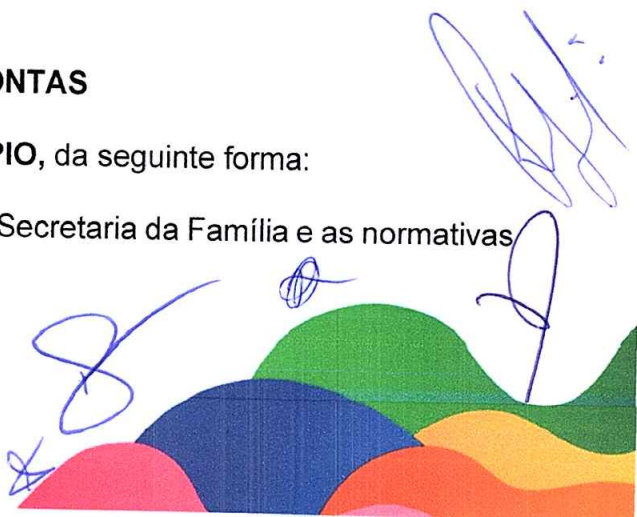
Rua Campos Sales, 222, Térreo - Centro
CEP: 06401-000 - Barueri/SP



sefam@barueri.sp.gov.br



(11) 3164-9555



I) A prestação de contas mensal do repasse será realizada até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrita no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND)-(CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II) A prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 (trinta e um) dias de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade);

III) Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 (trinta e um) dias do mês subsequente;

IV) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá os pareceres conclusivos, respectivamente:

a) **Técnico**, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

b) **Financeiro**, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, exceto quando devidamente autorizado pela Secretaria da Família, devidamente justificado.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Gestor da parceria, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas subsequentes alterações, bem como o Decreto Municipal nº 8.639, de 5 de outubro de 2017 a Comissão de Monitoramento e Avaliação,



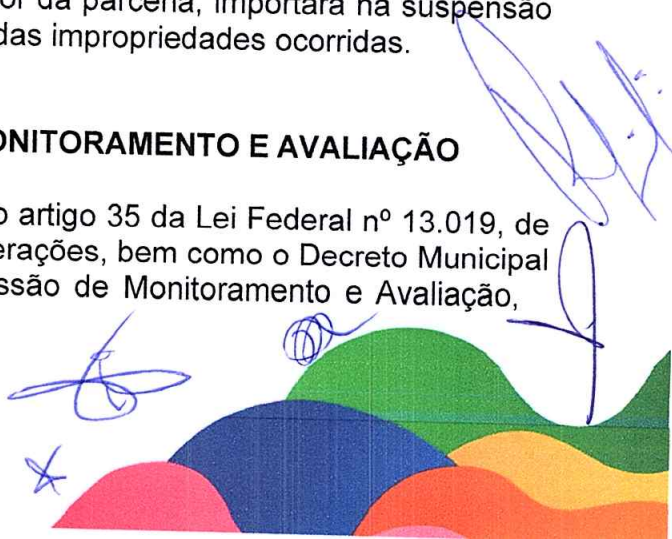
Rua Campos Sales, 222, Térreo - Centro
CEP: 06401-000 - Barueri/SP



sefam@barueri.sp.gov.br



(11) 3164-9555



designada pela **Portaria Municipal nº 009/2025**, da Secretaria da Família, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Havendo qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Secretaria da Família, por meio do Gestor da Parceria, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá a duração de **12 meses, com vigência de 01 de setembro de 2025 à 31 de agosto de 2026**. Eventual prorrogação poderá ocorrer desde que devidamente justificada pela equipe técnica da Secretaria da Família.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria da Família e do Gestor da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) A não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Caso ao término da vigência deste Instrumento houver saldo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



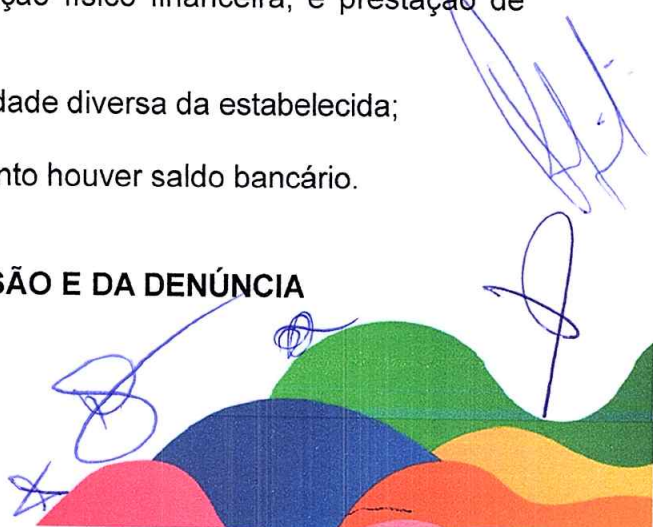
Rua Campos Sales, 222, Térreo - Centro
CEP: 06401-000 - Barueri/SP



sefam@barueri.sp.gov.br



(11) 3164-9555



O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão, ou extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caberá a **ORGANIZAÇÃO** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até a referida data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de vagas, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que devidamente aprovado pela Secretária da Família e Gestora da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, e no Portal Nacional de Contas Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO** de Barueri.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Rua Campos Sales, 222, Térreo - Centro
CEP: 06401-000 - Barueri/SP



sefam@barueri.sp.gov.br

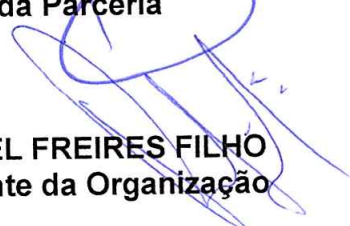


(11) 3164-9555

Barueri, 26 de agosto de 2025.


GIANI CRISTINA DE SOUZA
Secretária da Família


PATRIZIA ANDRADE DOS SANTOS
Gestora da Parceria

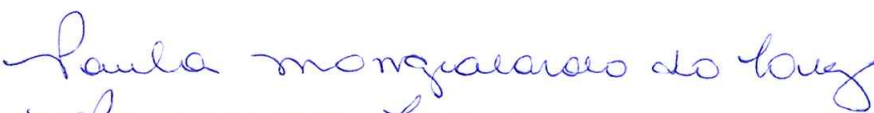

RAPHAEL FREIRES FILHO
Presidente da Organização

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:



28 644013-1

Nome legível:

Assinatura:

RG:



30240413-9



Rua Campos Sales, 222, Térreo - Centro
CEP: 06401-000 - Barueri/SP



sefam@barueri.sp.gov.br



(11) 3164-9555

